



## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### Regulamento n.º 261/2021

*Sumário:* Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família.

#### **Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família do Município de Porto de Mós**

O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade constituem preocupações sociais e políticas da maior importância para o Município de Porto de Mós, assim como o bem-estar da sua população e a sua fixação no concelho.

Como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, o Município tem vindo a desenvolver diversas iniciativas no sentido de criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes.

No âmbito das suas competências, o Município de Porto de Mós tem um papel a desempenhar que passa por estruturar mecanismos de incentivo à natalidade e apoio à infância, criando incentivos de apoio à fixação das pessoas no território, que permitam diminuir os fatores associados à reduzida taxa de natalidade e os custos associados à parentalidade, promovendo a melhoria das condições de vida das famílias residentes no território, bem como estimulação do comércio local.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas *k*) e *u*), do n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo como intuito o desenvolvimento de estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população, é criado, nos termos do presente regulamento, o apoio à natalidade e à família do Município de Porto de Mós, sendo que o projeto de Regulamento deverá ser submetido a apreciação pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para posterior aprovação pelo órgão competente.

### CAPÍTULO I

#### **Disposições Gerais**

##### Artigo 1.º

###### **Lei Habilitante**

O Regulamento de Apoio à Natalidade e à Família é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com as alíneas *g*), *h*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 e artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

##### Artigo 2.º

###### **Objeto**

O presente Regulamento define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição do apoio à natalidade e à família do Município de Porto de Mós, como medida de apoio financeiro às famílias e de incentivo à natalidade.

##### Artigo 3.º

###### **Âmbito**

As medidas de apoio financeiro às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, concretizam-se através da atribuição de um subsídio de € 500,00 (quinhentos euros) dividido em três tranches anuais até o bebé completar três anos de vida.

## Artigo 4.º

**Beneficiários**

1 — São beneficiários das medidas de apoio financeiro ao incentivo à natalidade, as crianças naturais do concelho de Porto de Mós, cujos responsáveis parentais sejam residentes no concelho de Porto de Mós há pelo menos 6 (seis) meses, nos termos definidos no presente Regulamento, até perfazer três anos de idade.

2 — Podem requerer a atribuição do apoio todos os responsáveis parentais nos termos referidos no número anterior, desde que preencham os requisitos constantes das presentes normas, a partir de 1 de janeiro de 2021.

## Artigo 5.º

**Concessão do apoio à natalidade**

1 — Os beneficiários obtêm a comparticipação para a aquisição de produtos de bebé, medicamentos com prescrição médica, vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado, através de cartão para o efeito.

2 — Os beneficiários podem escolher livremente as lojas do concelho de Porto de Mós onde pretendem usufruir do benefício, dentro da lista de lojas aderentes ao projeto.

3 — A atribuição do cartão é aplicável aos beneficiários recém-nascidos a partir de 1 de janeiro de 2021.

## Artigo 6.º

**Condições Gerais de Atribuição**

1 — O cartão é requerido na Câmara Municipal de Porto de Mós.

2 — São condições de atribuição do cartão, cumulativamente:

- a) Que as crianças beneficiárias tenham nascido a partir 1 de janeiro de 2021;
- b) Que a criança se encontre registada como natural de qualquer uma das freguesias do concelho de Porto de Mós;
- c) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente;
- d) Que o/a requerente resida no concelho de Porto de Mós, no mínimo, há 6 (seis) meses, anteriores à data do nascimento da criança;
- e) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas para com o Município, à data da candidatura, quer sejam elas relativamente ao fornecimento de água, frequência em respostas sociais no âmbito das atividades de animação e de apoio às famílias/componente de apoio à família (refeições escolares e prolongamento de horário), transportes escolares, ação social ou outras.

## Artigo 7.º

**Legitimidade dos requerentes**

Têm legitimidade para requerer do apoio à natalidade e à família do Município de Porto de Mós:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.



## CAPÍTULO II

### Do Pedido

#### Artigo 8.º

##### Instrução do pedido

1 — O pedido de atribuição do apoio à natalidade e à família do Município de Porto de Mós é instruído com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Atendimento ao Município da Câmara Municipal de Porto de Mós:

- a) Formulário de Candidatura, devidamente preenchido;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente;
- c) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo;
- d) Documento comprovativo de tutela, confiança judicial, aplicação de medida de promoção e proteção ou início de processo legal de adoção, quando aplicável;
- e) Comprovativo do domicílio fiscal no Município de Porto de Mós, emitido pela Autoridade Tributária Aduaneira (ATA) ou pelo organismo que a substitua.

2 — As falsas declarações prestadas constituem fundamento de indeferimento do pedido de concessão do cartão.

3 — Podem ser solicitados outros documentos necessários para a atribuição do apoio do Município de Porto de Mós.

#### Artigo 9.º

##### Prazo e renovação

1 — O pedido do apoio à natalidade e família do Município de Porto de Mós pode ser apresentado até 3 (três) meses após o nascimento da criança, de acordo com a Certidão de Nascimento e tem validade até a criança perfazer 3 anos de idade.

2 — A falta de apresentação do pedido nos termos referidos no número anterior invalida a concessão do apoio para os seguintes anos.

3 — A candidatura deverá ser renovada a cada 12 meses, sob pena de não ser atribuído o apoio financeiro.

#### Artigo 10.º

##### Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado por uma comissão de análise, composta por três elementos, constituída pelo/a Vereador/a com o Pelouro da Ação Social, um Técnico do Gabinete da Ação Social e um Técnico do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal.

2 — A comissão de análise elabora relatório fundamentado sobre as condições de atribuição do apoio.

#### Artigo 11.º

##### Decisão

1 — O relatório de análise é submetido, à Câmara Municipal de Porto de Mós, para efeitos de atribuição do apoio.

2 — A deliberação da Câmara Municipal será comunicada por escrito ao requerente, podendo exercer o direito de audiência prévia, no prazo de dez dias úteis após receção dessa comunicação.



3 — Findo aquele prazo será reavaliado o processo com vista à decisão final, a qual será comunicada por escrito ao requerente.

#### Artigo 12.º

##### Atribuição do apoio

Após a decisão definitiva da atribuição do apoio, a comparticipação é efetuada através de carregamento de um cartão, cujo *plafond* máximo é de € 500,00 (quinhentos euros), distribuído da seguinte forma:

- a) € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) no primeiro ano de vida;
- b) € 150,00 (cento e cinquenta euros) no segundo ano de vida;
- c) € 100,00 (cem euros) no terceiro ano de vida.

#### Artigo 13.º

##### Perda do apoio

1 — Haverá lugar à perda do apoio concedido nos termos do presente regulamento, no mês seguinte em que se comprovar que a criança, progenitor, familiar ou outrem a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de residência para fora do Município.

2 — A Câmara Municipal poderá suspender de imediato o apoio sempre que haja comprovativo de prestação de falsas declarações por parte do requerente.

### CAPÍTULO III

#### Deveres e Obrigações

#### Artigo 14.º

##### Deveres do Beneficiário

O requerente é obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Informar a Câmara Municipal caso existam alterações das condições e requisitos de atribuição do apoio;
- b) Dever de reposição das importâncias recebidas, se forem detetadas falsas declarações no seu processo de candidatura ou renovação.

#### Artigo 15.º

##### Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal está obrigada a efetuar o carregamento do cartão do montante conforme previsto no artigo 12.º do presente regulamento.

#### Artigo 16.º

##### Direitos da Câmara Municipal

A Câmara Municipal reserva o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo se as condições financeiras assim o determinarem.



CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

Artigo 17.º

**Sanções**

Constitui facto determinante da revogação da decisão de atribuição de apoios a prestação de falsas declarações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Câmara Municipal de Porto de Mós reserva-se ao direito de exigir a reposição de apoios indevidamente recebidos.

Artigo 18.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do órgão executivo do Município de Porto de Mós.

Artigo 19.º

**Vigência**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

3 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

314034954